



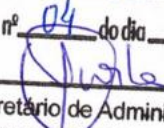
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04 /2024

Adesão de Ata de Registro de Preços nº 01/2024

Pregão Eletrônico nº. 05/2023 – Município de Nova Crixás/GO

Ata de Registro de Preços nº 93/2023

CERTIFICO que na data <u>19 / 01 / 24</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>04</u> do dia <u>19 / 01 / 24</u>

Secretário de Administração

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Fernando de Paula Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.959.421-16, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville – Santana do Parnaíba/SP, Fone: (19) 3518-7000/ (19) 3518-7021/ (19) 9 9654-2970, E-mail: novoscontratosprime@primebeneficios.com.br, neste ato representado pela **Sra. Renata Nunes Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40, doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 146804/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 93/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2023 realizada pelo Município de Nova Crixás/GO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado com tecnologia de pagamento por meio de **CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO** de gerenciamento em rede de postos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

credenciados para aquisição de **COMBUSTÍVEIS** em geral, para abastecer os veículos, máquinas e equipamentos do Município de Piracanjuba-GO incluídos aqueles locados, cedidos, conveniados e próprios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Adesão de Ata nº 01/2024.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Objeto	Un	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual	Taxa de Adm (%)
01	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado com tecnologia de pagamento por meio de CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO de gerenciamento em rede de postos credenciados para aquisição de COMBUSTÍVEIS em geral, para abastecer os veículos, máquinas e equipamentos do Município de Piracanjuba-GO incluídos aqueles locados, cedidos, conveniados e próprios.	Mês	12	R\$ 40.122,30	R\$ 481.467,64	- 0,07
VALOR TOTAL A SER ADERIDO					R\$ 481.467,64	

Quantidade detalhada do quantitativo anual estimado de combustíveis:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
Gasolina	LT	51.710,62
Diesel Comum	LT	953,34
Etanol	LT	553,95
Diesel S-10	LT	23.849,29



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Gasolina Aditivada	LT	4.503,03
--------------------	----	----------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data do mesmo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 481.467,64 (Quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.30.00 – Ficha 437 – Material de Consumo
55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.30.00 – Ficha 478 – Material de Consumo
55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.30.00 – Ficha 491 – Material de Consumo
55.01.10.304.1007.2.042 – 3.3.90.30.00 – Ficha 503 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência dos autos originais, ou seja, Pregão Eletrônico nº 05/2023, realizado pelo Município de Nova Crixás/GO.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência dos autos originais, ou seja, Pregão Eletrônico nº 05/2023, realizado pelo Município de Nova Crixás/GO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência dos autos originais, ou seja, Pregão Eletrônico nº 05/2023, realizado pelo Município de Nova Crixás/GO.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência dos autos originais, ou seja, Pregão Eletrônico nº 05/2023, realizado pelo Município de Nova Crixás/GO.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência dos autos originais, ou seja, Pregão Eletrônico nº 05/2023, realizado pelo Município de Nova Crixás/GO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência dos autos originais, ou seja, Pregão Eletrônico nº 05/2023, realizado pelo Município de Nova Crixás/GO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência dos autos originais, ou seja, Pregão Eletrônico nº 05/2023, realizado pelo Município de Nova Crixás/GO;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, porextrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piracanjuba/ GO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO DE PAULA DIAS
Data: 19/01/2024 13:01:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RENATA NUNES Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:3712
3728840 FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.01.19
08:39:48 -03'00'

FERNANDO DE PAULA DIAS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA**
Contratada

Testemunhas: JACQUELINE SILVA Assinado de forma digital por
JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552
156 CAMPOS:03197552
Dados: 2024.01.19 10:21:03 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

01) Nome: _____ **CPF:** _____
02) Nome: TAYNARA CARDOSO Assinado de forma digital por TAYNARA CARDOSO
BARBOSA:05484271193 BARBOSA:05484271193
Dados: 2024.01.19 13:04:36 -0300 **CPF:** _____